



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CONTRATO Nº 06/2016

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a GENTE SEGURADORA S/A..

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1.155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, e seu tesoureiro **RICARDO AREND HAESBAERT**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 35.011, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, com sede na rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, bairro Centro, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.020-060, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu representante legal, Sr. **MARCELO WAIS**, portador da cédula de identidade nº 7009036166 e inscrito no CPF sob nº 632.005.380/15, resolvem celebrar o presente contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, decorrente do Processo Administrativo nº 457/16, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02, dos artigos 757 a 802 da Lei Federal 10.406/02, Código Civil, e demais disposições do Decreto nº 60.459/67, que regulamenta o Decreto-Lei nº 73/66, das Condições Contratuais de Seguro Compreensivo Padronizado, de acordo com a Circular SUSEP nº 321, de 21 de março de 2006, da Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados 117/04, do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2016, e da proposta vencedora a que se vincula, através das demais cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 O presente objeto contratual visa a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de seguro automotivo, total e contra terceiros, em todo o território nacional,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

para o veículo Iveco Daily M. Trailer, ano 2010, modelo 2011, placa IRL 9757, pertencente ao patrimônio do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS.

ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO

| | |
|-------------------------|---------------------------|
| Ano | 2010 |
| Modelo | 2011 - Diesel |
| Fabricante | Iveco/Daily M. Trailer.CM |
| Modelo | Motor Home |
| Cor | Fantasia |
| Placa do Veículo | IRL 9757 |
| Nº Chassi | 93ZC42A01B8421721 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COBERTURA E ASSISTÊNCIA

2.1 O tipo de cobertura será total e/ou abrangente.

2.2 A importância segurada para cada veículo será determinada pelo valor de mercado constante da tabela FIPE, observado o limite do valor individual de franquia.

2.3 As coberturas serão:

- a) CASCO (Colisão, incêndio, explosão, furto e roubo): valor do mercado 100%;
- b) RCF/DMT (Danos Materiais a Terceiros): R\$ 250.000,00;
- c) RCF/DPT (Danos Pessoais a Terceiros): R\$ 500.000,00;
- d) RCF/DM (Danos Morais a Terceiros): R\$ 100.000,00;
- e) APP/MORTE (Acidentes Pessoais Passageiros): R\$ 50.000,00 (por ocupante);
- f) APP/INVALIDEZ (Acidentes Pessoais Passageiros): R\$ 50.000,00 (por ocupante);
- g) DMH (Despesas Médicas Hospitalares): R\$ 10.000,00 (por ocupante).

2.5 O valor da franquia, em caso de sinistro é de R\$ 7.571,94 (sete mil, quinhentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - PARÂMETROS DA COBERTURA

3.1 O seguro deverá cobrir também os itens abaixo relacionados:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- a) colisão, incêndio, explosão, furto e roubo, bem como danos causados por tentativa de furto e/ou roubo, incluindo os vidros;
- b) abaloamento;
- c) capotagem;
- d) queda de precipícios e de pontes;
- e) queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto ou substâncias que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado;
- f) granizo;
- g) furacão;
- h) terremoto;
- i) submersão total ou parcial;
- j) cobertura de vidros e retrovisores;
- k) prestação de serviços de socorro ou salvamento decorrente de um dos riscos cobertos;
- l) prestação de assistência de emergência 24 (vinte e quatro) horas para veículos, passageiros e motoristas, incluindo transporte;
- m) guincho 200 Km (duzentos quilômetros), considerado a vinculação do veículo à subseção/sede.

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÃO DAS COBERTURAS:

4.1 Colisão, incêndio, explosão, furto e roubo

- a) Danos causados no próprio veículo;
- b) Casco e demais superfícies;
- c) Vidros e retrovisores.

4.2 Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF-V

4.2.1. Danos Pessoais/Corporais (DC);

- a) Morte;
- b) Invalidez Permanente e Parcial;
- c) Danos Morais.

4.2.2. Acidentes Pessoais Passageiros - APP

- a) Morte;
- b) Invalidez Permanente e Parcial;
- c) Despesas Médicas e Hospitalares.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São responsabilidades da CONTRATADA:

5.1.1. Proceder aos consertos obrigatoriamente em concessionária autorizada ou em empresa credenciada indicada pela CONTRATADA, desde que tenha a aprovação do CONTRATANTE, e a reposição de peças seja efetuada mediante utilização de peças originais;

5.1.2 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;

5.1.3 Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;

5.1.4 Indicar o representante legal da CONTRATADA para orientar, acompanhar e instruir procedimentos relacionados a eventuais sinistros envolvendo a prestação de serviço contratado;

5.1.5 Ressarcir os eventuais prejuízos ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas pelos empregados ou prepostos da CONTRATADA na execução dos serviços contratados;

5.1.6 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;

5.1.7 Garantir, em caso de perda total, a cobertura de 100% (cem por cento) do valor fixado pela Tabela FIPE;

5.1.8 Emitir apólice de seguro no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União;

5.1.9 Prestar atendimento imediato no caso de sinistro, mantendo central telefônica 24 (vinte e quatro) horas para atendimentos para a assistência mecânica e socorro, inclusive guincho, em todo o território nacional;

5.1.10 Disponibilizar guincho até o limite de 200 km (duzentos quilômetros), considerado a vinculação do veículo à subseção/sede;

5.1.11 Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional para ser o responsável junto ao CONTRATANTE e responder pela correta execução dos serviços, disponibilizando e-mail e telefone;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

5.1.12 Não transferir a terceiros o presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso do CONTRATANTE;

5.1.13 Solicitar, se necessário, esclarecimentos para o regular cumprimento dos termos contratuais;

5.1.14 Pagar todos os tributos, impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários e fiscais, além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do contrato;

5.1.15 Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e outros;

5.1.16 Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, cabendo-lhes total responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;

5.1.17 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.18 Indexar as importâncias seguradas em conformidade com a legislação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

5.2. São responsabilidades do CONTRATANTE:

5.2.1 Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de eventuais sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;

5.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

5.2.3 Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

5.2.4 Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias em relação aos veículos.

CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

6.1 A lavratura do presente contrato decorre dos autos do Processo Administrativo COREN-RS nº 457/16, regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e legislação pertinente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

6.2 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO

7.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, após a assinatura do contrato e entrega da apólice, o valor total de R\$ 4.326,00 (quatro mil, trezentos e vinte e seis reais) dividido em 04 (quatro) parcelas iguais e consecutivas, no valor de R\$ 1.081,50 (mil e oitenta e um reais e cinquenta centavos) através de boletos bancários, que deverão ser apresentados no Departamento Financeiro do CONTRATANTE, bem como a Fatura, que deverá ser emitida em 02 (duas) vias, devendo conter a descrição do objeto, o número do contrato, número da Ordem de Serviço, o número da Nota de Empenho, com o código de barras para pagamento.

7.2 Na hipótese da Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão dos valores ou documentação, o CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o CONTRATANTE terá o prazo de cinco 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

7.3 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo fiscal do contrato.

7.4 O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a CONTRATADA não tiver prestado o serviço conforme o objeto contratado.

7.5 O pagamento somente poderá ser efetuado se a CONTRATADA estiver em situação fiscal regular, mediante comprovação através das seguintes certidões:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS).

7.6 A CONTRATADA deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (Imposto de Renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do CONTRATANTE.

7.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano).

7.8 A impossibilidade de emissão dos documentos referidos anteriormente, quando de responsabilidade da CONTRATADA, importará na suspensão do pagamento até a correção do problema que a tenha causado, podendo resultar, ainda, na rescisão contratual.

7.9 Os documentos fiscais devem ser emitidos, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ constante neste contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo de licitação, sendo proibida sua substituição por outro número, mesmo que de filial da CONTRATADA.

7.10 O CONTRATANTE realizará a retenção na fonte dos tributos e contribuições relacionados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, de acordo com as normas vigentes.

7.11 O CONTRATANTE deve aferir a documentação recebida e, no caso de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as retificações, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

7.12 A suspensão do pagamento e a devolução da documentação de cobrança, não autoriza a CONTRATADA a suspender a cobertura contratual.

7.13 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do referido contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

8.2 Não será concedido reajuste ou correção monetária dos valores contratados caso a vigência seja inferior a 01 (um) ano.

8.3 No caso de prorrogação contratual, com vigência superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste pelo índice acumulado anual do IGPM-FGV ou, se este for extinto, por outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por empregado (a) do quadro de pessoal do CONTRATANTE, nomeado fiscal da execução do contrato através de Portaria.

9.2 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

A atestação da nota fiscal/fatura correspondente a prestação do serviço caberá ao Fiscal da Execução do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do **Código de Despesas nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.022 - Seguro de Bens Móveis.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 Nos termos da Lei nº 8.666/93 ficará impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que:

- 14.1.1** Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;
- 14.1.2** Apresentar documentação falsa;
- 14.1.3** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.4** Não manter a proposta;
- 14.1.5** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.6** Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.7** Fizer declaração falsa;
- 14.1.8** Cometer fraude fiscal.

14.2 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

14.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

14.2.2 Multa de:

- a)** 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30º (trigésimo) dia;
- b)** 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;
- c)** 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

14.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

15.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

15.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

16.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre-RS, 22 de junho de 2016.

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

Daniel Menezes de Souza

Presidente

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

Ricardo Arend Haesbaert

Tesoureiro

Contratada

Gente Seguradora S/A

Marcelo Wais

Diretor

Testemunhas:

1.

2.